

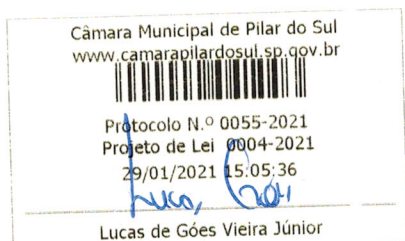


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3/2021 De 26 de janeiro de 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PREVISTO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAS/MS Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, PARA PACIENTES ATENDIDOS NA REDE PÚBLICA CONVENIADA OU CONTRATADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso VI e art. 204, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), previsto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, e que consiste na concessão de ajuda de custo, exclusivamente, para pacientes (e acompanhante, se necessário), atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de deslocamento para outros municípios dentro do Estado de São Paulo, para fins de assistência ambulatorial ou hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, visando sua fiel execução e implementação, definindo os requisitos e critérios para concessão, pagamento, controle, avaliação, cadastramento/recadastramento relativos ao TFD.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

MARCELO HIROYUKI KOKABU
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3/2021

De 26 de janeiro de 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PREVISTO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAS/MS Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, PARA PACIENTES ATENDIDOS NA REDE PÚBLICA CONVENIADA OU CONTRATADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa nº 2/2021

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio/ajuda de custo relativo ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) intermunicipal, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Com efeito, no ano de 2015 o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública (Processo Físico nº 0000916-41.2015.8.26.0444), objetivando compelir o Município de Pilar do Sul e a Fazenda do Estado de São Paulo a garantir os benefícios do TFD aos pacientes deste Município, atendidos pela rede pública conveniada ou contratada do SUS.

Apurou-se que o Município não cumpriu satisfatoriamente os serviços que lhe competiam no que se refere ao o direito à saúde, garantia do cidadão e dever do estado, por expressa previsão constitucional (art. 1º, inciso III; art. 3º, inciso IV; art. 5º, *caput*; art. 6º, *caput*, e art. 196), posto que o serviço era prestado parcialmente, à luz da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

A decisão de primeira instância julgou procedente a ação, condenando o Município a *“conceder o tratamento fora do domicílio, mediante transporte gratuito e diária para alimentação e pernoite, em todos os dias úteis da semana, a todos os pacientes e seus acompanhantes que preencham os requisitos da Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, nas datas e horários das respectivas consultas médicas comunicados pelos munícipes à Prefeitura, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00”.*

Por derradeiro, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento ao recurso da Fazenda do Estado de São Paulo, julgando improcedentes os pedidos formulados em face deste *“em razão de já existir Manual de Normalização do TFD - Tratamento Fora do Domicílio do Estado de São Paulo”*, e pelo fato de que a responsabilidade pelo custeio de deslocamentos intermunicipais, dentro do território de um mesmo estado competir aos municípios, negando provimento do recurso do Município, mantendo os termos da decisão do Juiz desta Comarca.

Dessa forma, esgotadas as vias recursais, não resta alternativa ao Município senão cumprir a decisão do Poder Judiciário, inicialmente por meio de autorização legislativa e posterior regulamentação para implementação do auxílio, sob pena de sérios danos ao erário municipal, em razão da multa diária de R\$ 1.000,00 por dia em caso de descumprimento.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando-se a relevância da aprovação da matéria.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul